

CONTRATO N. 068-2023.
Processo nº 069/23 – Dispensa nº 022/23.

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n. 700, inscrito no CNPJ sob n. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **LISANDRA DE LIMA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 36.605.708/0001-13, com endereço comercial na rua Remi João Rigo, 20, bloco S, Carazinho/RS, neste ato representada por Lisandra de Lima, portadora do CPF n.º 000.251.880-54, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contrato rege-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, tratando-se da hipótese de dispensa de licitação, Art. 24, inciso II, da referida Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato tem por objeto a locação de 03 (três) tendas com estrutura metálica e cobertura com lona branca, sistema chapéu de bruxa tensionada, medindo 06mx06m cada, a ser instalada em frente à Câmara de Vereadores, para as comemoração ao dia 'D' da Semana da Solidariedade, que acontecerá no dia 20/05/2023, das 13h às 16h.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se, com todas as despesas com o pessoal necessário para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pago em uma única parcela, após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

a) Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- efetuar o pagamento ajustado, uma vez cumprido o objeto;
b) Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- executar o objeto de modo satisfatório e de acordo com as demais determinações do Município;
- arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

CLÁUSULA QUINTA

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite de prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, quando não satisfazer os compromissos assumidos:

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que o caso não se aplique às demais penalidades;

b) MULTA:
- de 10% no caso de atraso ou negligência na execução, sobre o valor do contrato;

c) OUTRAS PENALIDADES:
- em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CONTRATADA não poderá cancelar ou transferir este Contrato a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA


As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Atividade 2122 - Rubrica: 339039.00000000

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirubá-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá (RS), 19 de maio de 2023.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá,
Contratante.


LISANDRA DE LIMA - ME,
Contratada.

TESTEMUNHAS:

